

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

DESPACHO MINISTERIAL

Procedimento nº:01.2023.00017444-3

Recebidos hoje.

Trata-se de representação apresentada pelo Vereador Ariovaldo Soares Teles, noticiando descaso da saúde pela Gestão Municipal de Altaneira em alguns atendimentos solicitados por cidadãos daquele município, havendo relato, inclusive, de descumprimento de decisão judicial.

Foram anexados mensagens encaminhadas à Ouvidoria-Geral do município de Altaneira, bem como vídeos de usuários relatando os descasos.

É o relato do necessário.

A demanda recebida por este órgão de execução, em análise, em sede preliminar, permite a instauração de Notícia de Fato para averiguar o fato em toda a sua extensão, não sendo caso de arquivamento ou indeferimento sumário, nos termos da Resolução nº 174/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O art. 1º da referida Resolução enuncia que: "*A **Notícia de Fato** é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações*".

Ante o exposto, a título de diligência inicial, **expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira** para que, no prazo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

de 10 (dez) dias, apresente **manifestação por escrito** sobre o teor da representação, **declinando as providências que foram, eventualmente, adotadas em cada caso, bem como acostando a documentação comprobatória do que vier a ser alegado.**

Expedientes necessários.

Altaneira, 23 de junho de 2023.

ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA